



COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LEME

# **ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**Aprovado na Assembléia Geral Extraordinária  
realizada dia 31/10/2006 e reformado na  
Assembléia Geral Extraordinária  
realizada dia 26/11/2007.**

## ÍNDICE

|  |           |
|--|-----------|
| <b>CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO, ANO SOCIAL.....</b>     | <b>03</b> |
| <b>CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS.....</b>  | <b>03</b> |
| <b>CAPÍTULO III - DOS COOPERADOS, ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES RESPONSABILIDADES.....</b> | <b>04</b> |
| <b>CAPÍTULO IV - DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.....</b>                          | <b>07</b> |
| <b>CAPÍTULO V - DO CAPITAL SOCIAL.....</b>   | <b>08</b> |
| <b>CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.....</b>             | <b>10</b> |
| <b>CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLÉIA GERAL.....</b>   | <b>10</b> |
| <b>CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.....</b>                                | <b>12</b> |
| <b>CAPÍTULO IX - DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.....</b>                             | <b>12</b> |
| <b>CAPÍTULO X - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....</b>                                    | <b>13</b> |
| <b>CAPÍTULO XI - DA DIRETORIA EXECUTIVA.....</b>   | <b>16</b> |
| <b>CAPÍTULO XII - DO CONSELHO FISCAL.....</b>  | <b>18</b> |
| <b>CAPÍTULO XIII - DAS ELEIÇÕES.....</b>   | <b>20</b> |
| <b>CAPÍTULO XIV - DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E DAS PERDAS.....</b> | <b>21</b> |
| <b>CAPÍTULO XV - DOS LIVROS.....</b>   | <b>23</b> |
| <b>CAPÍTULO XVI - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO.....</b>                                    | <b>24</b> |
| <b>CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES PERMANENTES.....</b>                                  | <b>25</b> |
| <b>CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....</b>                                | <b>25</b> |

# **COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LEME**

## **ESTATUTO SOCIAL**

Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31/10/2006 e reformado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26/11/2007.

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO, ANO SOCIAL**

ARTIGO 1º- A Cooperativa Educacional de Leme, com sigla COOPEL, fundada em 04 de março de 1.994, sem finalidade lucrativa, com personalidade jurídica própria, e regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis, tem como:

I- sede, administração e foro jurídico no município e comarca de Leme, com endereço na Avenida Paul Harris, nº 1.155, Jardim do Bosque;

II- área de ação, para efeito de admissão de Cooperados, Leme e municípios limítrofes;

III- o prazo de duração é indeterminado e o ano social compreendido no período de 1º de janeiro até 31 de dezembro.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

ARTIGO 2º- A Cooperativa tem por objetivo, com base na prática dos atos cooperativos a que se obrigam os seus associados, e sem discriminação política, racial, sexual, religiosa ou social:

I- promover a pessoa humana na plenitude de seus valores fundamentais, principalmente no campo da educação e cultura aos filhos, dependentes legais, propostos pelo Cooperado ou ao próprio Cooperado;

II- criar e manter cursos nos seus diferentes níveis, modalidades e graus, quais sejam: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Pré-Vestibular, em consonância com a legislação brasileira;

III- promover um trabalho pedagógico-educacional, mediante colaboração mútua com pessoas e entidades similares, públicas ou privadas;

IV- intermediar ou, ainda, adquirir e repassar material escolar e outros que sejam de interesse da instituição para uso dos Cooperados, educandos e funcionários, sem objetivar lucros;

V- promover a prestação de serviços na área educacional de cursos extra-curriculares, aos seus Cooperados, familiares e comunidade;

VI-estimular o aperfeiçoamento técnico-profissional para os Cooperados, filhos, dependentes legais ou propostos pelo Cooperado e funcionários da Cooperativa;

VII-participar de campanhas de expansão do cooperativismo, difundindo junto aos Cooperados, alunos, familiares e comunidade em geral;

VIII-celebrar convênios com entidades especializadas, públicas e privadas, visando o aperfeiçoamento técnico e profissional de seus Cooperados, familiares e empregados;

IX- desenvolver a integração social, para que se comprometam com a realidade do ambiente natural e social em que vivem, atuando de forma responsável, através de projetos ligados à mídia em geral.

Parágrafo único- Para a consecução de seus objetivos, a Cooperativa poderá celebrar convênios com Órgãos Governamentais e da Sociedade Civil, Nacionais ou Internacionais, Entidades Públicas Mistas, Privadas, Cooperativadas, visando parcerias tecnológicas, intelectuais, financeiras, sociais, de serviços, materiais e de instalação física.

ARTIGO 3º - São incompatíveis com os fins da Cooperativa:

I- manifestações individualistas que denotem falso valor da pessoa humana;

II- o induzimento à especulação, ao consumismo e ao incentivo à competição;

III- a discriminação por critérios elitistas ou seletivos socioeconômicos, religiosos, raciais e ideológicos;

IV- o intuito de lucro e a obtenção de vantagens pessoais.

### **CAPÍTULO III DOS COOPERADOS, ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES RESPONSABILIDADES**

ARTIGO 4º- Poderá ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviço, qualquer pessoa física que concorde com o presente Estatuto e Regimento Interno e não exerça atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses da Cooperativa.

Parágrafo 1º- A Cooperativa poderá firmar convênios ou parcerias com Pessoas Jurídicas, as quais patrocinarão o todo ou um percentual da mensalidade de seus funcionários. Estes funcionários beneficiados farão seu ingresso como cooperados, adquirindo as quotas-partes da Cooperativa.

Parágrafo 2º- O número de Cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

ARTIGO 5º- Para tornar-se Cooperado, o interessado deverá preencher a Proposta de Admissão fornecida pela Cooperativa.

Parágrafo 1º- Aprovada a proposta de admissão pelo Conselho de Administração, o candidato subscreverá as Quotas-Partes do capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e Regimento Interno e juntamente com o Diretor Presidente da Cooperativa assinará o livro de matrícula.

Parágrafo 2º- O Cooperado, desde que obedecido o contido no artigo 2º e incisos deste Estatuto, terá garantido o direito à efetivação de matrículas para seus descendentes, dependentes legais e propostos, as quais estarão condicionadas à assinatura pelo Cooperado dos respectivos contratos de prestação de serviços.

I - somente terá direito a efetivar as matrículas o Cooperado que estiver em dia com suas obrigações para com a Cooperativa;

II - as matrículas serão nominativas e intransferíveis;

III- Os valores das matrículas serão previstos no Regimento Interno e destinados única e exclusivamente para investimentos na Cooperativa.

ARTIGO 6º- Cumprindo o que dispõe o Artigo anterior, o Cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto e Regimento Interno e das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração, no que for de sua competência e pela Cooperativa em Assembléia Geral.

ARTIGO 7º- São direitos do Cooperado:

I- solicitar a matrícula para seus descendentes, dependentes legais e propostos nos cursos oferecidos pela Cooperativa, respeitada a existência de vagas e obedecendo ao cumprimento das Leis e Regulamentos escolares:

a) a efetivação da matrícula obedecerá a ordem de ingresso dos alunos na Cooperativa;

b) a prioridade para as matrículas novas sempre obedecerá o direito dos Cooperados por ordem de ingresso nesta Cooperativa.

II- participar das Assembléias Gerais com direito à voz e ao voto;

III- propor aos Conselhos de Administração, Fiscal e as Assembléias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;

IV- votar e ser votado para membro do Conselho de Administração ou Fiscal, salvo se mantiver vínculo empregatício com a Cooperativa, caso em que só adquirirá tais direitos após a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas do exercício fiscal em que tenha deixado o emprego;

V- demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;

VI- solicitar por escrito quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa e, no mês que anteceder a realização da Assembléia Geral Ordinária, consultar, na sede da Cooperativa, os livros e peças do Balanço Geral;

VII- solicitar a utilização das instalações da Cooperativa, desde que para atividades educacionais, artísticas, culturais e desportivas, na forma do Regimento Interno;

VIII- pedir justificadamente, ao Diretor Presidente da Cooperativa, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, desde que se tratar dos assuntos contidos no artigo 34.

ARTIGO 8º- São deveres e obrigações do Cooperado:

I - subscrever e integralizar o número mínimo de quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e Regimento Interno e contribuir com as taxas de serviços, encargos operacionais que forem estabelecidos, bem como investimentos aprovados em Assembléia;

II - cumprir disposições deste Estatuto e Regimento Interno, respeitar as resoluções regulamentares tomadas pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva e as deliberações das Assembléias;

III- satisfazer pontualmente seus compromissos financeiros para com a Cooperativa, especialmente quanto ao pagamento das quotas-partes subscritas, do rateio das despesas ou eventuais perdas e faltas, de acordo com o contido no Regimento Interno;

IV-participar das Assembléias Gerais e das reuniões a que for convocado, bem como dos eventos que digam respeito à vida da Cooperativa;

V- prestar à Cooperativa todas as informações solicitadas referentes ao processo associativo;

VI- zelar pelo bom nome e patrimônio da Cooperativa e contribuir para seu aperfeiçoamento, na observância de seus objetivos sociais;

VII- levar ao conhecimento do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou à Coordenação Pedagógica a existência de qualquer irregularidade que atente contra as leis ou contra este Estatuto e Regimento Interno;

VIII- manter atualizada sua ficha cadastral junto à Cooperativa.

ARTIGO 9º- O Cooperado é responsável por todos os prejuízos que der causa, por si, por seus dependentes legais ou propostos que apresentar.

ARTIGO 10- O Cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito.

Parágrafo único- A responsabilidade do Cooperado como tal, pelos compromissos da Cooperativa, em face de terceiros, perdurará para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício fiscal em que se deu o fato, mas só poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

ARTIGO 11- As obrigações dos Cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como Cooperado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único- Os herdeiros do Cooperado têm o direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao falecido, desde que preencham as condições estabelecidas neste estatuto.

ARTIGO 12- A Cooperativa assegurará a igualdade de direitos dos Cooperados, sendo-lhes proibido:

I- remunerar a quem agencie novos Cooperados;

II- cobrar prêmios ou ágio pela entrada de novos Cooperados ainda a título de compensação das reservas;

III- estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

#### **CAPÍTULO IV DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO**

ARTIGO 13- A demissão do Cooperado se dará unicamente a seu pedido, caso em que não poderá ser negado.

ARTIGO 14- A eliminação do Cooperado dar-se-á em virtude de infração legal ou estatutária, mediante termo firmado por quem de direito no livro de matrícula, com os motivos que a determinaram.

Parágrafo 1º- A Diretoria da Cooperativa tem prazo de 30 (trinta) dias para comunicar ao interessado a sua eliminação.

Parágrafo 2º- A eliminação somente será aplicada depois de reiterada advertência ao infrator, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, na forma de recurso com efeito suspensivo apresentado até a primeira Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração poderá, ainda, eliminar o Cooperado que:

I- vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial a Cooperativa ou que colida com seus objetivos;

II- houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter cumprimento de obrigações por ele contraídas;

III- depois de advertido, voltar a infringir disposições da Lei, deste Estatuto, de seu Regimento Interno, das Resoluções ou Deliberações da Cooperativa;

IV- sem qualquer motivo relevante, a critério do Conselho de Administração, apesar de devidamente comunicado, deixar de pagar o valor correspondente ao rateio das despesas, de acordo com o contido no regimento interno, por três meses consecutivos ou alternados;

V- permanecer inadimplente após o vigésimo dia do mês de dezembro do exercício corrente.

ARTIGO 15- A Exclusão do Cooperado será feita:

I- por morte;

II- por dissolução da pessoa jurídica;

III- por incapacidade civil não suprimida;

IV- por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo 1º - No caso da exclusão prevista no inciso I, as matrículas efetivadas pelo Cooperado poderão assegurar a permanência de seus filhos até o término do ensino médio, salvo se o Cooperado no mês anterior à data do seu falecimento estiver inadimplente com suas obrigações financeiras.

Parágrafo 2º- No caso da exclusão prevista no inciso I, os Cooperados que não se incluem no parágrafo anterior, terão assegurado o direito de permanência de seus descendentes, dependentes legais e propostos até o término do ano letivo em que estão matriculados, salvo se o Cooperado no mês anterior a data do seu falecimento estiver inadimplente com suas obrigações financeiras.

ARTIGO 16- Em qualquer das modalidades de desligamento serão restituídas ao Cooperado as quotas-partes por ele integralizadas e quitadas, salvo se houver débito para com a Cooperativa caso em que serão descontados os valores devidos sem prejuízo da cobrança da dívida excedente.

Parágrafo único- A restituição de que trata este artigo, somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o balanço do exercício em que o Cooperado tiver sido desligado.

ARTIGO 17- A responsabilidade do Cooperado perante terceiros, por compromissos da Cooperativa, perdura para demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo 1º- As obrigações do Cooperado falecido, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como Cooperado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após 01 (um) ano contado do dia da sucessão.

ARTIGO 18- A expulsão do aluno por motivo disciplinar não implica necessariamente na eliminação ou exclusão do Cooperado.

ARTIGO 19- A quota-parte poderá ser doada para a Cooperativa.

## **CAPÍTULO V DO CAPITAL SOCIAL**

ARTIGO 20- O capital social, representado por quotas-partes varia conforme o número delas e não poderá ser inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo valor unitário não poderá ser superior ao maior salário mínimo vigente no País.



Parágrafo 1º- O capital é subdivido em quotas-partes de valor unitário de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo 2º- Ao ser admitido o Cooperado deverá subscrever e integralizar, no ato, o valor mínimo de 80 (oitenta) quotas-partes.

Parágrafo 3º- Os valores integralizados por cada Cooperado, anteriormente a este Estatuto, serão preservados e subdivididos em número de quotas-partes de R\$ 1,00 (um real), as quais passam a representar a totalidade do capital por ele subscrito.

ARTIGO 21- A transferência da quota-parte será averbada no livro de matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do presidente da Cooperativa, observadas todas as normas de admissão de novos Cooperados, contidas neste Estatuto.

ARTIGO 22- O patrimônio da Cooperativa é formado por todos seus ativos, sendo ele bens móveis, imóveis e valores.

ARTIGO 23- Os recursos financeiros da Cooperativa advirão:

I- da quota-parte integralizada pelo Cooperado;

II- dos encargos educacionais, culturais e de manutenção de responsabilidade dos Cooperados;

III- dos fundos legais;

IV- de promoções sociais;

V- de doações, legados, subvenções ou convênios;

VI- da aplicação de seus recursos financeiros;

VII- de direitos autorais;

VIII- da alienação de bens recebidos como ressarcimento de danos ou prejuízos causados pelo Cooperado;

IX- os bens imóveis só poderão ser onerados ou alienados com aprovação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinariamente convocada com este fim.

ARTIGO 24- Os valores e bens arrecadados, recebidos e adquiridos pela Cooperativa serão investidos em concordância com seus objetivos estatutários.

Parágrafo Único- A Cooperativa poderá valer-se de outras atividades, que não sua atividade fim, com o objetivo do incremento de suas finanças, sendo que os valores amealhados retornarão para o cumprimento fiel de seus objetivos. Estas atividades deverão ser aprovadas por Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

ARTIGO 25 - São órgãos da Cooperativa:

I- Assembléia Geral;

II- Conselho de Administração;

III- Diretoria Executiva;

IV- Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL**

ARTIGO 26- A Assembléia Geral dos Cooperados é o órgão supremo da Cooperativa, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para: decidir os negócios relativos ao objeto da Cooperativa e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, de onde suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo 1º- As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos Cooperados, publicação em jornal e comunicação aos Cooperados por intermédio de circulares. Não havendo, no horário estabelecido, “quorum” de instalação, as Assembléias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocações, constando do respectivo edital, quando será observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização de uma ou outra convocação.

Parágrafo 2º- A convocação será feita pelo Diretor Presidente ou Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos Cooperados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 3º- As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos Cooperados presentes com direito de votar.

ARTIGO 27- É da competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização.

Parágrafo único- Ocorrendo a destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembléia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 28- Nas Assembléias Gerais o “quorum” de instalação será o seguinte:

I- 2/3 (dois terços) do número de Cooperados em primeira convocação;

II- metade mais 1 (um) dos Cooperados em segunda convocação;

III- mínimo de 10 (dez) Cooperados, na terceira convocação.

Parágrafo único- Para efeito de verificação do "quorum" de que trata este artigo, o número de Cooperados presentes, em cada convocação, se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula, apostas no livro de presença.

ARTIGO 29- Dos Editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

I- a denominação da Cooperativa, seguida da Expressão "Convocação da Assembléia Geral" de caráter ordinário ou extraordinário, conforme o caso;

II- o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;

III- a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

IV- o número de Cooperados existentes na data da expedição do Edital, para efeito de cálculo do "quorum" de instalação;

V- a assinatura do responsável pela convocação.

ARTIGO 30- Os trabalhos de instalação das Assembléias Gerais serão realizados pelo Diretor Presidente da Cooperativa, auxiliado preferencialmente pelo Diretor Superintendente e pelo Diretor Administrativo, quando então serão eleitos por aclamação, pelos Cooperados presentes, o Presidente e Secretário da Assembléia, os quais farão cumprir os termos da "ordem do dia" constantes do Edital de Convocação.

ARTIGO 31- Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer Cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, como os de prestação de contas, mas não ficarão impedidos de tomar parte nos respectivos debates.

Parágrafo 1º- Em regra geral, a votação será aberta, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto se assim decidir a maioria dos presentes.

Parágrafo 2º- O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar da Ata Circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Diretores e Fiscais presentes, por uma comissão de, no mínimo, 5 (cinco) Cooperados designados pela Assembléia.

Parágrafo 3º- As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria e votos dos Cooperados presentes com direito de votar, tendo cada Cooperado presente, direito a 1 (um) só voto.

Parágrafo 4º- Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas em erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contando o prazo em que a Assembléia tiver sido realizada.

## **CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

ARTIGO 32- A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I- prestação de contas dos órgãos de Administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanço;

c) demonstrativos das sobras ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa e do parecer do Conselho Fiscal;

d) plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.

II- destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III- eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e de outros quando for o caso;

IV- quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e Cédula de presença dos membros do Conselho de Administração, ou da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

V- quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 34.

Parágrafo 1º- Os membros dos órgãos de Administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I e IV deste artigo.

Parágrafo 2º- A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos órgãos de Administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvado os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei, do Estatuto e Regimento Interno.

## **CAPÍTULO IX DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

ARTIGO 33- A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

ARTIGO 34- É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I- reforma do estatuto;

II- fusão, incorporação ou desmembramento;

III- dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidantes;

IV- contas do liquidante.

Parágrafo único- São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos Cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações deste artigo.

## **CAPÍTULO X DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO 35- A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto por 7 (sete) membros, todos Cooperados, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo obrigatória ao término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes, tomando posse na própria Assembléia que a elegeu.

Parágrafo único- O Conselho de Administração poderá criar outros órgãos necessários à administração.

ARTIGO 36- O Conselho de Administração pode contratar gerentes técnicos ou comerciais, que não pertençam ao quadro de cooperados, fixando-lhes as atribuições e salários.

ARTIGO 37- O Conselho de Administração poderá solicitar sempre que julgar conveniente, o assessoramento de pessoas contratadas pela Cooperativa ou voluntários para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que as mesmas apresentem previamente, projetos sobre questões específicas.

ARTIGO 38- Os Administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

Parágrafo único- A Cooperativa responderá pelos atos que se refere a última parte deste artigo se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

ARTIGO 39- Os participantes de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Cooperativa, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

ARTIGO 40- São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo único - Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

ARTIGO 41- O Cooperado, mesmo ocupante de cargo eletivo na Cooperativa, que em qualquer operação, tiver interesse oposto aos da Cooperativa, não pode participar das deliberações sobre tal operação, cumprindo-lhe declarar o seu impedimento.

ARTIGO 42- Sem prejuízo da ação que couber ao cooperado, a Cooperativa, por seus diretores, ou representada pelo cooperado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

ARTIGO 43- Os membros do Conselho de Administração elegerão entre si, na sua primeira reunião, os membros da Diretoria Executiva que exercerão as funções de:

I- Diretor Presidente;

II- Diretor Superintendente;

III- Diretor Administrativo;

IV- Diretores Sociais.

ARTIGO 44- O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I- reúne-se obrigatoriamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou por solicitação do Conselho Fiscal;

II- delibera validamente com presença da maioria dos presentes, proibida a representação, reservado ao Presidente o exercício de voto de desempate;

III- as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e as-sinadas, pelos membros do Conselho presentes na reunião, as quais deverão integrar o Regimento Interno;

IV- remeter à Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo – OCESP, através da Federação das Cooperativas Educacionais do Estado de São Paulo – FECEESP:

a) documentos relativos à constituição;

b) documentos originados de Assembléias referentes às reformas estatutárias;

c) atas das Assembléias Gerais, de prestação de contas e de eleições;

d) balanço do exercício e demonstração de sobras ou perdas.

Parágrafo 1º- O Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Superintendente nos seus impedimentos.

Parágrafo 2º- O Diretor Superintendente será substituído pelo Diretor Administrativo nos seus impedimentos.

Parágrafo 3º- Se ficarem vagos 1/3 (um terço) dos cargos do Conselho, deverá o Diretor Presidente convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Parágrafo 4º- Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

Parágrafo 5º- Perderá o cargo automaticamente o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, a critério do Conselho, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, sejam ordinárias ou extraordinárias.

ARTIGO 45- Compete ao Conselho de Administração dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar, traçar normas para operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

I- programar as operações ou serviços necessários ao funcionamento da Cooperativa;

II- estabelecer, em instruções e regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamentos com a Cooperativa, que venham a ser expedidas;

III- avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

IV- fixar as despesas de Administração, em orçamento anual que indique as fontes dos recursos para a sua cobertura;

V- contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria (Artigo 112 da Lei no. 5.764/71 de 16/12/71);

VI- deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão dos Cooperados, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 15;

VII- adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Cooperativa com expressa autorização da Assembléia Geral;

VIII- zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da Legislação Trabalhista e Fiscal.

Parágrafo único- As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resoluções ou instruções e farão parte do Regimento Interno da Cooperativa.

ARTIGO 46- Aos Diretores Sociais cabe, entre outras atribuições:

I- o assessoramento à Diretoria Executiva;

II- as tarefas de comunicação interna e externa;

III- a programação de eventos;

IV- a coordenação social;

V- a integração dos cooperados;

VI- a inter-relação com organismos cooperativos e demais instituições, que se mostrarem úteis ao desenvolvimento da Cooperativa.

## **CAPÍTULO XI DA DIRETORIA EXECUTIVA**

ARTIGO 47- A Diretoria Executiva será composta de Diretor Presidente, Diretor Superintendente e Diretor Administrativo.

ARTIGO 48- Compete à Diretoria Executiva, através de reuniões quando necessárias, com a presença de seus membros, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões e recomendações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, deliberar e estabelecer as normas e programas necessários ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa, cabendo-lhe entre outras as seguintes atribuições:

I- estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade;

II- contratar os empregados e fixar normas de administração de pessoal;

III- indicar instituições financeiras, das quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar limite máximo que poderá ser mantido em caixa;

IV- estabelecer normas de controle das operações e serviços verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações;

V- contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar, onerar bens imóveis, ceder direitos, constituir mandatários;

VI- contratar, quando se fizer necessário, serviços especializados.

Parágrafo único- As normas estabelecidas pela Diretoria Executiva, baixadas em forma de instrução ou circulares, complementarão o seu regimento interno.

ARTIGO 49- Ao Diretor Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

I- supervisionar as atividades da Cooperativa;

II- verificar freqüentemente o saldo de caixa;

III- assinar os cheques juntamente com o Diretor-Administrativo ou Diretor Superintendente;



IV- assinar conjuntamente com o Diretor-Superintendente ou com o Diretor-Administrativo, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

V- convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração bem como as Assembléias Gerais;

VI- apresentar á Assembléia Geral Ordinária:

a) Relatório da Gestão;

b) Balanço;

c) Demonstrativos das sobras ou perdas e parecer do Conselho Fiscal.

VII- representar ativa e passivamente a Cooperativa em juízo e fora dele;

VIII- elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;

IX- proferir o voto de desempate;

X- ser membro efetivo do Conselho Pedagógico Administrativo.

ARTIGO 50- Ao Diretor Superintendente cabe assessorar permanentemente o trabalho do Diretor Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos e tendo, entre outras atribuições as seguintes:

I- fiscalizar a qualidade e padrões de ensino ministrado na Cooperativa, através de assíduo contato com o Diretor e os Coordenadores Pedagógicos da mesma, bem como com os membros do Conselho Pedagógico Administrativo, do qual é membro efetivo;

II- promover e celebrar contratos, com empresas, com aprovação do Conselho de Administração, para prestação de serviços de Recursos Humanos e Operacionais;

III- promover treinamentos, cursos preparatórios e profissionalizantes para cooperados, professores e funcionários da Cooperativa, elaborando, programando e fiscalizando os mesmos;

IV- propor e ser responsável pela assinatura de convênios com entidades das áreas de ensino e empresas em geral, com aprovação do Conselho de Administração;

V- ser responsável pela comercialização de materiais didáticos e pedagógicos a Cooperados, professores e funcionários da Cooperativa;

VI- ser responsável por outras atividades comerciais compatíveis com o presente estatuto;

VII- Zelar pela disciplina e ordem funcional interna;

VIII- Assinar conjuntamente com o Diretor Presidente, ou com o Diretor Administrativo, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigação.

ARTIGO 51- Ao Diretor Administrativo cabem entre outras, as seguintes atribuições:

I- secretariar e lavrar as Atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos digitais;

II- assinar conjuntamente com o Diretor Presidente, ou Diretor Superintendente, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

III- supervisionar as condições de guarda e segurança do Patrimônio da Cooperativa, estabelecendo as Diretrizes a serem seguidas, de forma à preservá-los;

IV- supervisionar e definir as diretrizes para as rotinas de trabalho, serviços internos, relações públicas e as de utilização de recursos materiais da Cooperativa;

V- coordenar os registros de chapas dos cooperados interessados em concorrer às eleições para cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, utilizando-se do livro apropriado;

VI- gerenciar as atividades financeiras da Cooperativa, supervisionando através de contatos assíduos com os responsáveis pela execução das tarefas que envolvam entradas e saídas de numerário, crédito e cobrança, empréstimos e financiamentos;

VII- disponibilizar o montante de recursos financeiros e outros meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

VIII- promover o planejamento financeiro da Cooperativa de acordo com as atividades propostas pelos demais seguimentos operacionais da Cooperativa;

IX- assinar conjuntamente com o Diretor Presidente, ou com o Diretor Superintendente, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigação;

X- substituir o Diretor Presidente e o Diretor Superintendente nos seus impedimentos;

XI- organizar, com assessoramento do contador, as rotinas de serviços contábeis auxiliares, zelando para que a escrituração esteja sempre em dia;

XII- providenciar para que os demonstrativos mensais, inclusive os balancetes da contabilidade, sejam no devido tempo encaminhados ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

XIII- ser membro efetivo do Conselho Pedagógico Administrativo.

## **CAPÍTULO XII DO CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 52- A Administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituindo de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes para os casos de vacância, Cooperados eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes, seja membro titular ou suplente.

Parágrafo 1º- Aplicam-se ao Conselho Fiscal os impedimentos do Parágrafo único do artigo 40, em relação aos seus membros entre si e entre o Conselho de Administração.

Parágrafo 2º- O Cooperado não pode exercer cumulativamente cargo no Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º- Os membros do Conselho Fiscal serão indicados e votados individualmente pela Assembléia Geral Ordinária que apurar as contas do exercício fiscal anterior.

ARTIGO 53- O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário, com a participação de no mínimo 3 (três) de seus membros, sendo 1 (um) membro efetivo.

Parágrafo 1º- Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros titulares, 1 (um) Presidente incumbido de convocar as reuniões e dirigi-las e 1 (um) Secretário.

Parágrafo 2º- As reuniões poderão ser convocadas ainda por qualquer um dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou Assembléia Geral.

Parágrafo 3º- Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por 1 (um) membro efetivo, escolhido na ocasião.

Parágrafo 4º- As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de Ata, lavrada em livro próprio, lida aprovada e assinada ao final dos trabalhos.

ARTIGO 54- Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Diretor Presidente do Conselho de Administração convocará a Assembléia Geral, para o preenchimento complementar dos mandatos.

ARTIGO 55- Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe entre outras as seguintes atribuições:

I- conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

II- verificar se os extratos bancários conferem com a escrituração contábil da Cooperativa;

III- examinar se os montantes das despesas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

IV- verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

V- verificar se o Conselho de Administração vem se reunindo e se existem cargos vagos na sua composição;

- VI- averiguar se existem reclamações dos Cooperados quanto aos serviços prestados;
- VII- observar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos econômico-financeiros são cumpridos com pontualidade;
- VIII- verificar se as obrigações trabalhistas estão sendo cumpridas com regularidade;
- IX- constatar se há exigências legais ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como quanto aos órgãos do Cooperativismo e órgãos governamentais que regem os estabelecimentos de ensino;
- X- analisar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer para a Assembléia Geral;
- XI- dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus Trabalhos, comunicando a este, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo único- Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal solicitar ao Conselho de Administração a contratação de assessoramento de técnicos especializados, e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

### **CAPÍTULO XIII DAS ELEIÇÕES**

ARTIGO 56- Nas eleições para preenchimento de cargos de Conselho de Administração, somente poderão concorrer os cooperados agrupados em chapa, sendo seus nomes registrados no livro próprio.

Parágrafo 1º- O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias após a 1ª (primeira) publicação do edital de convocação da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º- Às 18 (dezoito) horas do dia do vencimento do prazo citado no parágrafo anterior, na sede da Cooperativa, será encerrado por termo o Livro de Registro pelo Diretor Administrativo, representante do Conselho Fiscal e responsáveis pelos registros que se fizerem presentes no ato.

Parágrafo 3º- Na contagem do prazo, caso o dia do vencimento seja sábado, domingo ou feriado, será considerado o 1º (primeiro) dia útil imediatamente posterior.

Parágrafo 4º- No ato do registro das chapas, os candidatos deverão apresentar na forma de anexos ao requerimento, os seguintes documentos:

I - declaração de bens atualizada e a cópia do recibo de entrega da última declaração do imposto de renda;

II- certidões negativas, expedidas a menos de 30(trinta) dias, de protesto de títulos e de distribuição de execução cíveis e criminais;

III- declarações de desimpedimento e parentesco de que tratam a resolução nº 13 do CNC de 15/01/76 e o presente Estatuto.

Parágrafo 5º- As Chapas serão registradas através de requerimento dos interessados, formulado em duas vias e dirigido ao Diretor Administrativo, contendo os respectivos números de matrículas, assinaturas e o Cooperado responsável pelo registro da mesma no livro próprio.

Parágrafo 6º- O Diretor Administrativo ou quem este indicar na sede da Cooperativa, supervisionará a regularidade do ato de registro e documentos exigidos nos incisos I a III do parágrafo 3º do presente artigo, que formalizarão o processo, sendo devolvida a 2ª via protocolada ao responsável pelo registro.

Parágrafo 7º- Cada Cooperado só poderá participar de uma chapa, prevalecendo a ordem dos registros das chapas no Livro próprio, vedado o registro da 2ª (segunda) chapa que contiver o nome do Cooperado já registrado por outra.

Parágrafo 8º- As chapas concorrerão através de números ordinais, seqüenciais de registro no Livro próprio.

Parágrafo 9º- A Assembléia Geral aprovará, preliminarmente, o regimento interno das eleições, que deverá obrigatoriamente dispor que caberá a uma junta Eleitoral composta de 3 (três) Cooperados não candidatos, com funções de Presidente, Secretário e Mesário da Assembléia Geral, responsáveis pela condução da votação, a proclamação e apuração dos votos, a proclamação e posse dos eleitos, bem como a lavratura da parte da Ata que tratar das eleições, Cooperados presentes, Cooperados votantes, votos válidos, nulos, em branco e o somatório dos votos de cada chapa.

## **CAPÍTULO XIV DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E DAS PERDAS**

ARTIGO 57- A Cooperativa é obrigada a constituir:

I- fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído com 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;

Parágrafo único- Reverte também em favor do Fundo de Reserva:

a) os créditos não reclamados decorridos 5 (cinco) anos;

b) os auxílios e doações sem destinação especial;

c) as quotas-partes doadas para a Cooperativa.

II- Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos Cooperados, seus filhos, dependentes legais ou propostos, e aos

empregados da Cooperativa, constituído de 5% (Cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício;

Parágrafo único- Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênios com entidades públicas e privadas.

III- Fundo de Seguro Educação, constituído de 1% (um por cento) do valor da receita mensal, limitando-se a conta ao saldo total de 36 (trinta e seis) vezes o maior valor da mensalidade corrente.

Parágrafo 1º- Este Fundo destina-se a suprir a necessidade do disposto no Parágrafo 1º do Artigo 15 deste Estatuto.

Parágrafo 2º- Havendo necessidade de compor o saldo do Fundo no seu limite pré-estabelecido no inciso, poderá o Conselho de Administração aumentar este percentual.

ARTIGO 58- Quando da transferência das quotas, do desligamento, da expulsão ou exclusão, o cooperado que adquiriu quotas-partes antes de 26/03/2001, será reembolsado, percentualmente, na proporção do tempo em que participou como quotista, conforme tabela abaixo, o mesmo será revertido para reserva de Fundo de Investimento Patrimonial:

|                        |       |
|------------------------|-------|
| 00 até 01 ano .....    | = 80% |
| mais de 01 até 03 anos | = 75% |
| mais de 03 até 06 anos | = 65% |
| mais de 06 até 10 anos | = 55% |
| mais de 10 anos.....   | = 50% |

ARTIGO 59- Os saldos dos Fundos, denominados: Fundo de Investimento Patrimonial, Fundo de Formação Pedagógica e Fundos de Construção 1998, 1999 e 2000 existentes até a data deste Estatuto, serão automaticamente revertidos para a conta de Reserva de Construção.

ARTIGO 60- O saldo que exceda o limite fixado no Artigo 57, inciso III deste Estatuto, será destinado para benfeitorias na Cooperativa.

ARTIGO 61- As sobras líquidas serão distribuídas aos Cooperados na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa após a aprovação do balanço pela Assembléia Geral Ordinária, salvo decisão diversa desta, na forma da Lei.

ARTIGO 62- Os prejuízos verificados no decorrer do exercício serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se insuficiente este, mediante rateio, entre os cooperados, na razão direta dos serviços usufruídos.

ARTIGO 63- Os valores dos créditos não reclamados, conforme item I do parágrafo único do artigo 57 que compõe o Fundo de Reserva são indivisíveis entre os Cooperados, salvo no caso de liquidação da Cooperativa.

ARTIGO 64- Em caso de dissolução ou liquidação da Cooperativa o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) e o Fundo de Reserva serão revertidos em favor da Fazenda Nacional.

ARTIGO 65 – Em caso de dissolução ou liquidação da Cooperativa o Fundo de Seguro Educação terá seu saldo distribuído entre seus Cooperados.

ARTIGO 66- Os Fundos de Reserva destinam-se a reparar perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer e atender programas de seu desenvolvimento.

ARTIGO 67- Os Membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal só poderão receber verba de representação ou pró-labore mediante aprovação da Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO XV DOS LIVROS**

ARTIGO 68- A Cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

I - de Matrícula;

II- de Atas das Assembléias Gerais;

III- de Atas dos Órgãos de Administração;

IV- de Atas do Conselho Fiscal;

V- de Presenças dos Cooperados nas Assembléias Gerais;

VI- de Registro de Chapas;

VII- outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo único- É facultada adoção de folhas soltas, fixas ou processamento eletrônico de dados, desde que devidamente encadernados, com termos de abertura e encerramento.

ARTIGO 69- No livro de Matrícula, os Cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

I- o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do cooperado;

II- a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;

III- a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

## **CAPÍTULO XVI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

ARTIGO 70- A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

I- quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por este Estatuto, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II- pela consecução dos objetivos predeterminados;

III- devido à alteração de sua forma jurídica;

IV- pela redução do número mínimo de cooperados, ou do capital social mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

V- pelo cancelamento da autorização para funcionar;

VI- pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único- A dissolução da Cooperativa importará o cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

ARTIGO 71- Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado ou por iniciativa do órgão executivo federal.

ARTIGO 72- Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à sua liquidação.

Parágrafo 1º- O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a audiência do respectivo órgão executivo federal.

Parágrafo 2º- A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

ARTIGO 73- Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa, seguida da expressão: "Em liquidação".

ARTIGO 74- Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

ARTIGO 75- São obrigações dos liquidantes:

I- providenciar o arquivamento, na Junta Comercial, da Ata da Assembléia Geral em que foi deliberada a liquidação;



II- comunicar a administração central do respectivo órgão executivo federal a sua nomeação, fornecendo cópia da ata da Assembléia Geral que decidiu a matéria;

III- arrecadar os bens, livros e documentos da Cooperativa, onde quer que esteja;

IV- convocar os credores e devedores e promover levantamento dos créditos e débitos da Cooperativa;

V- proceder nos 15 (quinze) dias seguintes ao de sua investidura e com a assistência, sempre que possível, dos administradores, ao levantamento do inventário e balanço geral do ativo e passivo;

VI- realizar o ativo social para saldar o passivo e reembolsar os cooperados de suas quotas-partes, destinando o remanescente, inclusive os dos fundos indivisíveis;

VII- exigir dos cooperados a integralização das respectivas quotas-partes do capital social não realizadas, quando o ativo não bastar para a solução do passivo;

VIII- fornecer aos credores a relação dos cooperados, se a Cooperativa for de responsabilidade ilimitada e se os recursos apurados forem insuficientes para o pagamento das dívidas;

IX- convocar Assembléia Geral, a cada 6 (seis) meses ou sempre que necessário, para apresentar relatório e balanço do estado da liquidação e prestar contas dos atos praticados durante o período anterior;

X- apresentar à Assembléia Geral, finda a liquidação, o respectivo relatório e as contas finais;

XI- averbar, no órgão competente, a ata da Assembléia Geral que considerar encerrada a liquidação.

## **CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES PERMANENTES**

ARTIGO 76- Não poderão ser objeto de deliberações por parte da Assembléia Geral propostas que visem a alteração do artigo 2º, seus incisos e parágrafo único.

## **CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

ARTIGO 77- Serão considerados Cooperados-Fundadores os que assinaram a ata da Assembléia Geral que aprovou a fundação da Cooperativa e seu Estatuto.

ARTIGO 78- A linha pedagógica a ser seguida pela Cooperativa será decidida em Assembléia Geral.

ARTIGO 79- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei, pelo Conselho de Administração e, conforme a excepcionalidade do caso, pela Assembléia Geral.

O Presidente Sr. Pedro Carvalho Filho reassume então os trabalhos, solicitando a indicação de 05 (cinco) cooperados para, em conjunto com o Conselho de Administração, assinarem a presente ata. Foram indicados os Srs. Anderson Penteado Pavan, Antonio Camilo Costa, Eduardo Cardoso Júnior, Evans Manfredo Barbi Mouro e Oscar Verzola Júnior. Assim o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembléia agradecendo a todos e para constar eu, Plínio Tadeu Zenker Leme, Secretário dos trabalhos, lavrei a presente ata no livros próprio, que após lida e aprovada segue assinada pelos Diretores Administrativos e Fiscais presentes, bem como pelos cinco cooperados indicados.

Leme, 31 de outubro de 2006.

Consolidação do Estatuto aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31/10/2006 e reformado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26/11/2007.